



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1120/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7527/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A SUPERMERCADOS E MERCADOS QUE EFETUAREM DOAÇÃO DE ALIMENTOS.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Indicação Legislativa 7527/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de incentivos fiscais a supermercados e mercados que efetuarem doação de alimentos.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio conceder incentivos fiscais aos supermercados, mercados, entre outros, que efetuarem a doação de alimentos, antes do prazo de validade as instituições, promovendo e incentivando essa doação, beneficiando tanto as pessoas mais carentes, quanto os supermercados.

Convém pôr em relevo que, doar alimentos é se dedicar a uma causa que salva vidas, pois garante a sobrevivência de famílias necessitadas. Atualmente, em meio a uma pandemia, com muitos perdendo empregos e com dificuldades financeiras, a doação de alimentos é uma colaboração de fundamental importância.

Nesse sentido, o estudo do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (Idis), a Pesquisa Doação Brasil, apontou que o combate à fome e à pobreza é a terceira causa que mais sensibiliza as pessoas (29%), atrás apenas de ações relacionadas à saúde (40%) e crianças (36%).

E, segundo estudos da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), agência das Nações Unidas, no Brasil, entre 2014 e 2016, havia 37,5 milhões de pessoas vivendo em situação de insegurança alimentar moderada. Esse número saltou para 43,1 milhões de 2017 a 2019.

Além disso, segundo a ABRAS (Associação Brasileira de Supermercados) o desperdício de alimentos neste setor pode chegar a 2% do seu faturamento, ou aproximadamente R\$ 7 bilhões de reais/ano. Sem levar em conta nesse enorme prejuízo os custos operacionais dos supermercados para tratar desse tipo de perda (coleta, guarda/tratamento/segregação e destinação) e o tempo perdido por funcionários nas ações preventivas.

Sendo assim, a presente proposição será capaz de beneficiar municípios em situação de insegurança alimentar, bem como comércios do ramo alimentício de Petrópolis.

Entretanto, cabe ressaltar que os benefícios e incentivos fiscais produzem para os particulares beneficiários uma redução da carga tributária e, portanto, promovem uma redução de receitas do Município.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de extrema relevância do ponto de vista social. Todavia, requer a atenção necessária sobre seus efeitos a serem produzidos com relação a isenção arrecadação de impostos e a repercussão no orçamento municipal.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 30 de Setembro de 2021



MAURINHO BRANCO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal